

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR

Referente ao Pregão Eletrônico nº 90059/2025

LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ n.º 109.161, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.898.557-67, residente e domiciliado à rua Antonio Rego, n.º 22, Olaria, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.021-262, vem apresentar, nos termos do subitem 25.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2025 e do artigo 164, da Lei n.º 14.133/21, seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, face à dúvidas interpretativas das regras existentes no ato convocatório, mediante as laudas que se seguem.

O prazo final para apresentação de pedido de esclarecimentos é de 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão prevista para ocorrer dia 16.05.2025 (sexta-feira), sendo, apresentada nesta data, dia 12.05.2025 (segunda-feira), motivo pela qual a presente peça é **tempestiva**.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL

Os itens 04 e 05 do subitem 1.3 do Anexo 01 - Termo de Referência são silentes quanto ao fornecimento ou não de motoristas, assim como os itens sobre fornecimento de combustível.

Dessa forma questiona-se: A exemplo dos demais itens, os itens 04 e 05 também não contemplarão fornecimento de motoristas e combustível?

2. DO PEDÁGIO E DA NÃO PREVISÃO DE EXIGÊNCIA DE TAG

O edital e o Termo de Referência não tratam sobre a responsabilidade pelo pagamento de pedágio, o que poderá ser feito através da instalação de TAG's nos veículos locados. As empresas deverão considerar em suas propostas de preços o custo com aquisição e instalação de TAG's? A quem compete o pagamento das despesas com pedágio e/ou estacionamento que aceitem TAG's?

3. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA

Não verificamos previsão no edital quanto a disponibilidade de preposto da contratada.

Sendo assim, para que não restem dúvidas solicitamos que seja informado se as empresa contratadas deverão ou não dispor de preposto.

4. DA RESPONSABILIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A quem caberá o pagamento de multas relacionadas à infração de trânsito? O edital nada diz a respeito.

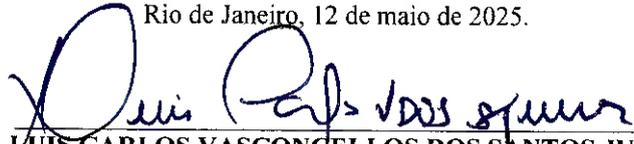
5. OUTROS ACESSÓRIOS

Além dos itens relacionados para cada veículo no subitem 1.3 do Termo de Referência, existem outros, como por exemplo, rádio comunicador, equipamentos de rastreamento, sirene, giroflex e etc?

Solicitamos, por fineza, o envio dos esclarecimentos para o e-mail sollec1974@gmail.com.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.


LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR
CPF/MF sob o n.º 047.898.557-67



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

A DAL/SMS

Encaminhamento para conhecimento, análise e manifestação no que couber ao pedido de esclarecimento e impugnação, recebido através de e-mail, das empresas **CS Frotas S.A e Luis Carlos Vasconcellos dos Santos Junior**, na licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônico cujo objeto, Locação de veículos automotivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Alcantara Neves, Auxiliar Administrativo**, em 13/05/2025, às 11:08, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00599838** e o código CRC **1C566F28**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00001369/2025

SEI nº 00599838

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Seguem abaixo, respostas ao Pedido de Esclarecimentos; de Luiz carlos Vasconcellos dos Santos Junior:

1. Sim, está correto o entendimento; os motoristas e combustíveis; serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
2. Não, a competência de despesas com pedágios e estacionamento - se for o caso; serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
3. De acordo com a cláusula 21 do Edital - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.
4. Serão adotadas medidas necessárias e adequadas para a inclusão dos termos que regulam a matéria revelada neste Item.
5. Rádio comunicador, sirene; giroflex; não. Porém todos os veículos deverão possuir rastreador com sistema de monitoramento em tempo real, via web ou aplicativo, disponibilizando acesso à CONTRATANTE; de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Willian Xavier da Silva, Gerente**, em 21/05/2025, às 10:19, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00625597** e o código CRC **0EFA17C1**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00001369/2025

SEI nº 00625597

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br